

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**CURSO MBA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**

**DANIEL ULISSES TAVARES**

**O PRONAF E SEUS EFEITOS NA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS.**

**CURITIBA**  
**2017**

**DANIEL ULISSES TAVARES**

**O PRONAF E SEUS EFEITOS NA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS.**

Projeto de qualificação de pesquisa apresentado ao Programa de MBA em Gestão do Agronegócio, da Universidade Federal do Paraná, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Agronegócio.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Amorim Monteiro

**CURITIBA  
2017**

DANIEL ULISSES TAVARES

O PRONAF E SEUS EFEITOS NA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS.

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Agronegócio pela Universidade Federal do Paraná.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Alexandre Amorim Monteiro – UFPR – Orientador

---

Prof. Dr

UFPR – Avaliador

---

Prof. Dr

UFPR – Avaliador

**Curitiba**  
**2017**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço á todas às pessoas que direta e indiretamente me auxiliaram neste curso onde aprendi muito e saio com muito mais conhecimento do que quando aqui entrei. Minha esposa Lucimar, minha parceira em todas as horas, a UFPR, por sua excelência no ensino a distância, as meninas do apoio sempre prestativas e eficientes, todas as pessoas desde a coordenação, a tutoria, o professor coordenador, meu orientador que muito me auxiliou, e aos colegas de curso que levarei para sempre em minhas lembranças, deixo meu muito obrigado.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Credito Rural – Evolução dos Recursos Financeiros – Valores Nominais e Constantes.....	23
Tabela 2. Anuário Estatístico do Credito Rural – 2012 .....	25

## LISTA DE SIGLAS

BB- Banco do Brasil- S.A.

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento.

BACEN - Banco Central do Brasil.

BR FOODS - Antiga Brasil Foods

CARUMURU - Empresa do Ramo Alimentício

FCO - Fundo Constitucional do Centro Oeste.

PRODECER- Programa de Cooperação Nipo-Brasileira

POLOCENTRO- Programa de Cooperação Científica.

PRONAF - Programa nacional de Fortalecimento da agricultura familiar.

MDA - Ministério do desenvolvimento agrário.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	OBJETIVO DO ESTUDO.....	13
2.1	OBJETIVO GERAL.....	13
2.2	OBJETIVO ESPECÍFICO.....	13
3	REVISÃO DA LITERATURA.....	14
3.1	Histórico de Programas Sociais no Brasil.....	16
3.1.1	Beneficiários do Pronaf.....	17
4	MATERIAL E MÉTODO.....	22
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	23
6	CONCLUSÕES.....	30
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31

## RESUMO

Este trabalho têm como eixo principal a agricultura familiar sua formação e como se desenvolveu o agronegócio dentro da economia da região centro-oeste, em especial a região sudoeste do Estado de Goiás, esta região conta com uma cadeia produtiva voltada para o agronegócio, alguns grandes conglomerados gigantes do ramo da alimentação estão ali instalados, como a BR FOOD, CARAMURU dentre outras.

O objetivo da pesquisa é esclarecer se os produtores que estão de alguma forma incorporados ao agronegócio nas regiões produtoras de soja possuem algum tipo de vantagem na concessão de crédito pelo governo.

Verifica-se através dos dados estatísticos dos diversos entes da união que os recursos são distribuídos com um montante mais elevado por contrato em regiões onde o agronegócio funciona através de uma rede interligada que abastece tanto o mercado nacional quanto o internacional.

**Palavras-chaves:** AGRONEGÓCIO, AGRICULTURA FAMILIAR, CRÉDITO RURAL, PRONAF.

## ABSTRACT

The main focus of this work is family farming, and how agribusiness was developed within the economy of the central-west region, especially the southwestern region of the State of Goiás. This region has a productive chain focused on agribusiness; some large Giant conglomerates of the food sector are installed, such as BR FOOD, CARAMURU and others.

The aim of the research is to clarify whether producers who are in any way incorporated into agribusiness in soybean producing regions have some sort of advantage in granting credit by the government.

It is verified through the statistical data of the various entities of the union that the resources are distributed with a higher amount per contract in regions where agribusiness works through an interconnected network that supplies both the national and international markets.

.

**Keywords:** AGRIBUSINESS, FAMILY AGRICULTURE, RURAL CREDIT, PRONAF.

.

## 1 INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) surge como uma necessidade de uma política pública, creditícia que financiaria boa parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros. A história da agricultura familiar principalmente na região centro-oeste, mais especificamente na cidade de Jataí-GO, a partir da década de 1970, suas principais características econômicas e principalmente como os fluxos migratórios nesta época trouxeram centenas de famílias de sulistas através da expansão da fronteira agrícola.

Jataí é uma cidade do sudoeste do Estado de Goiás que possui cerca de 97 mil habitantes segundo dados do IBGE, (2016), com uma área de 7.174,220 km<sup>2</sup>, sua economia é bastante diversificada destacando-se o agronegócio, e o comércio.

A região sudoeste do Estado de Goiás é composta por 18 municípios que se destacam na economia regional, com destaque para Rio verde, um dos maiores produtores de grão do Brasil, município que sedia empresas como a BR FOOD, Comigo, dentre outras.

Alguns dados estatísticos e anuários de órgãos como o IBGE, INCRA, MDA, BACEN, medem, a quantidade de recursos para determinadas regiões, no caso os recursos oriundos do Pronaf, a partir de sua criação que se deu no ano de 1995. Outra variável mensurada é a ocupação do território brasileiro através dos fluxos migratórios juntamente com a expansão da fronteira agrícola.

José de Souza Martins (2005) em seu primoroso trabalho sobre a fronteira, define o tema como “frente de expansão” caracterizada pelo viés econômico onde as relações comerciais predominam, a figura do grande fazendeiro que detêm os meios de produção gera uma situação de conflito e desencontro, do grande fazendeiro passando pelos despossuídos como os índios e os migrantes em busca de terras.

De acordo com Flavia Sousa Oliveira (2015):

Partindo da delimitação conceitual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Neves (2007) destaca que há certa dificuldade em conferir um valor conceitual à categoria agricultura familiar, tendo em vista que as posições a esse respeito variam bastante. Segundo a autora, a categoria agricultura familiar encontra no Pronaf um processo de agregação que indica aberturas politicamente conquistadas para outras inclusões, segmentos reconhecidos como franjas periféricas. Logo, o termo “agricultura familiar” assume significados amplos e passa a ter heterogeneidade de usos. A autora destaca que, pelo Pronaf, são integradas diversas categorias socioeconômicas e modos diferenciados de existência social, como os beneficiários de apoio

institucional, a exemplo dos ribeirinhos, silvicultores, pescadores, extrativistas, remanescentes de quilombos e indígenas. (Oliveira, 2015 p. 22).

Procuramos entender o desenvolvimento do agronegócio com uma perspectiva de quebra de fronteiras tanto territoriais quanto sociais. A agricultura familiar tem papel fundamental na base da pirâmide, pois exerce a função de reguladora e provedora de boa parte dos alimentos que são consumidos pelas famílias brasileiras.

Desde a segunda metade do século passado o país passa por um grande desenvolvimento de seu território, novas linhas telefônicas são implantadas em diversas cidades de médio e pequeno porte, a malha viária passa a ser o principal modal do transporte de carga, pessoas e mercadorias, os grandes grupos industriais avançam pelo interior do território brasileiro. A rede bancária cresce assim como a classe média brasileira que caracteriza um mercado consumidor que impulsiona o agronegócio de tal forma a torná-lo a principal cadeia produtiva do país. O agronegócio é desenvolvido por novas técnicas criadas pela Embrapa, tornando o Brasil como celeiro mundial na produção de grãos e carne. (MARTINS, 2009).

## **2 OBJETIVO DO ESTUDO**

Analisar os fatos e dados estatísticos dos órgãos do governo brasileiro com relação ao agronegócio e a agricultura familiar em especial a região sudoeste do Estado de Goiás.

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar dados estatísticos, que caracterizam o papel do Pronaf na agricultura familiar na região sudoeste de Goiás.

### **2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO**

- Analisar os dados estatísticos contendo informações sobre o Pronaf.
- Avaliar como se dá a distribuição pelos Estados e municípios brasileiros dos recursos destinados ao Pronaf.
- Analisar a situação dos municípios de Rio Verde-Go, e Jataí-Go, quanto a utilização dos recursos.

### 3. REVISÃO DA LITERATURA

A posse da terra no Brasil desde a época da colonização possuiu um caráter elitista. Apenas membros da realeza e pessoas próximas ao rei é que detinham a prerrogativa de serem considerados aptos para receberem algumas porções de terra que no século XVI, eram chamadas de sesmarias, que por sua vez eram grandes porções de terras espalhadas pelo litoral brasileiro.

Pessoas próximas ao rei de Portugal foram incumbidas de povoarem o novo mundo, desconhecido no velho continente percebe-se que a fronteira agrícola começa a dar seus primeiros passos nessa época, devido ao avanço destas sesmarias para capitânicas hereditárias surgem as primeiras vilas no país, baseados no início com a extração do pau-brasil, indo até aos canaviais formando imensos e produtivos engenhos de cana de açúcar onde realmente se formou a cultura brasileira, no século XIX, o Brasil passa por momentos de grande instabilidade política e social guerra como a do Paraguai consumiram todas as reservas da coroa brasileira, além de termos constituído uma imensa dívida junto a Inglaterra. ( PRADO 1963).

Prado Junior (1963), destaca que desde o início a função do Brasil, era de fornecer matéria prima para os países da Europa. Isso é notado desde o primeiro produto brasileiro a ser exportado (pau-brasil), que tinha o caráter estritamente extrativista, passando pelas “plantations” que eram grandes porções de terras cultiváveis no nordeste brasileiro especialmente a cana de açúcar, que durante muito tempo foi a principal cultura nacional baseada no trabalho escravocrata, indo até a república com a produção, armazenamento e comercialização do café.

Gilberto Freire, (2003), em sua obra Casa grande e Senzala, analisa a sociedade brasileira voltada para a agricultura rudimentar, com moinhos de tração animal, arado manual feito pelos escravos. O autor relata que durante toda a sua história passando por todos os períodos a economia e a sociedade estão intimamente e podemos dizer até mesmo dependentes da agricultura que por sua vez se desenvolveu, modernizou, porém ainda existem agricultores com técnicas rudimentares praticadas a centenas de anos atrás.

No século XIX, a produção e comercialização da carne de bovina se espalham por todo o país, expandindo a fronteira agrícola e também as cidades. Em

Goiás, por exemplo, somente no fim do século XIX, com a decadência do ouro é que vemos uma maior participação na produção de carne no país.

Ser dono de terras era a diferença entre ter poder ou não, a posse da terra garantia não só ao capitão donatário privilégios, como a seus filhos por gerações também gozaram e continuam gozando de vários benefícios.(GILBERTO FREIRE, 2003).

Somente no ano de 1850, que o governo de Dom Pedro II, através da lei de terras que a posse das terras foi legalizada ou institucionalizada. Esta lei delimitava a manutenção o uso e a comercialização, pois antes da lei as terras eram títulos onde os detentores passavam os poderes para outra pessoa, e com a adoção da nova lei com a emigração o governo queria arrecadar com os impostos que a partir daquela época seriam cobrados com a comercialização das terras, a compra seria então a única forma de obtenção de terras públicas.( GILBERTO FREIRE, 2003).

Percebe-se mais uma vez que com a lei de terras basicamente as mesmas famílias de oligarquias centenárias continuariam com o poder de ter as melhores terras. Com a decadência e quase fim da escravidão o governo imperial viu a necessidade de obter pessoas que pudessem trabalhar as terras com mão de obra abundante, migrantes vindo de boa parte da Europa em especial, Itália e Espanha mandaram camponeses com a missão de produzir café e ocupar terras pelo interior de São Paulo.(PRADO,1963).

O conflito existente nas duas pontas da sociedade entre o cidadão sem posses e patrão dono de terras que estão em sua família há gerações causa um desconforto latente, pois existe uma massa de trabalhadores que querem ter o direito de possuir terras e ser dono do seu próprio destino.( MARTINS 2009).

De acordo com Martins (2009), a fronteira pode ser definida como um lugar de encontros de culturas diferentes de um lado os grandes produtores rurais com mecanismos mais modernos de produção e do outro os índios e migrantes que têm que um modo de vida bem peculiar. A ainda de acordo com o autor, a fronteira agrícola é um lugar de conflitos devido às divergências existentes na ocupação do território e da expansão agrícola.

A questão da terra e sua posse durante toda a nossa história foi motivo de disputas marcadas por diversos conflitos causados pelo poder que a terra enquanto meio de produção exerceu e continua exercendo. Nos séculos que se passaram a

terra ou sua posse, possibilitava uma série de benefícios econômicos e principalmente políticos.

De acordo com Martins (2009), uma das principais características da fronteira é justamente a situação de conflito social, de acordo ainda com o referido autor a fronteira é o lugar da alteridade.

Na fronteira podemos observar o conflito dos índios com os grandes produtores rurais e destes contra o pequeno produtor que vislumbra na fronteira uma chance de concretizar seus sonhos, valores, mudar de vida.

Martins (2009), afirma que a fronteira é um lugar de desencontros que por sua vez é causado pelos desencontros das temporalidades históricas, pois cada grupo está situado diretamente no tempo histórico, segundo o historiador March Bloch da escola dos Annales, que abriu as portas para a interdisciplinaridade na interpretação dos fatos e acontecimentos históricos “o tempo é o espaço das ações dos fenômenos ou o lugar de sua inteligibilidade”.

Podemos citar duas importantes definições sobre fronteira que surgiram no século passado, os antropólogos da década de cinquenta a chamaram de frente de pioneira que de acordo com Martins (2009), não leva em conta o índio e sim o fazendeiro, o comerciante e o pequeno empreendedor ou pequeno agricultor, está análise que se baseia mais na economia bem como suas relações. Outra definição é a dos geógrafos que definiram a fronteira como frente pioneira.

### **3.1 Histórico de Programas Sociais no Brasil**

O Pronaf (Programa Nacional De Fortalecimento Da Agricultura Familiar) foi criado em 1995, porém existem planos que o precederam como o Prodecir e o Polocentro. O proceder foi um programa de cooperação entre os governos brasileiro e japonês, tinha como objetivo a transferência de tecnologia entre os dois países, algumas poucas famílias de Goiás principalmente a dos migrantes sulistas tiveram acesso a essas modernas técnicas de produção que fizeram com que o município de Jatai se tornasse em poucas décadas num dos maiores municípios produtores de milho e soja do país. As atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos destinam-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

O Pronaf destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas. Busca também fortalecer atividades do agricultor familiar, de maneira a integrá-lo à cadeia do agronegócio, aumentar sua renda e agregar valor ao produto e à propriedade, mediante: profissionalização dos produtores e familiares, modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural familiar.

### 3.1.1 Beneficiários do Pronaf

São beneficiários do Pronaf os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de acordo com dados do Governo Federal:

- Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas;
- Residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;
- Não detenham, a qualquer título, área superior a 4 módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor;
- Quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 módulos fiscais.
- No mínimo, 50% da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- Exclusivamente para esse cálculo, admite-se a exclusão de até R\$ 10 mil da renda anual proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento, desde que a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$ 1 mil.
- Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados

permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;

- Tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$ 360 mil, considerando neste limite a soma;
- Do valor bruto de produção;
- Do valor da receita advinda de entidade integradora;
- Demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar.
- Devem ser excluídos do cálculo os benefícios sociais e proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.
- São também beneficiários do Pronaf as pessoas que atendam às exigências previstas no item
- Pescadores que se dediquem à pesca artesanal com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
- Apicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até 500 m<sup>3</sup> de água;
- - Pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade pesqueira (pesca ou aquicultura) devem apresentar comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), cuja validade deve ser comprovada no endereço abaixo, conforme normas específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

O Polocentro foi instituído no ano de 1975, como o objetivo de ocupar o cerrado, seu terreno vasto e plano, abundância de recursos minerais, naturais e a proximidade com os grandes centros consumidores do país.

A lei 11.326, de vinte e quatro de julho de 2006, define a agricultura familiar como:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária. Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A agricultura familiar brasileira começou seu processo de desenvolvimento com a expansão da fronteira agrícola que se deu, principalmente pelo governo militar que criou mecanismos de modernização de toda a teia de uma cidade, a eletrificação, os telégrafos, a telefonia, as estradas pavimentadas trouxeram uma modernidade no espaço das pequenas cidades e também aos pequenos proprietários rurais. Para Lamarche (1997) parte dos pequenos produtores ficaram à margem das inovações tecnológicas, o que resulta em um modo de produção arcaico.

De acordo com Bruno Martarello De Conti e Fábio Brener Roitman:

O Pronaf tinha três linhas de atuação: Infraestrutura e Serviços Municipais; Capacitação; e Crédito, das quais a última é o objeto de estudo deste artigo. Em sua modalidade Crédito, o Pronaf dispõe de linhas com taxas de juros inferiores às de mercado e em condições mais favoráveis do que as vigentes no crédito rural convencional. Os financiamentos podem ser concedidos de forma individual ou coletiva e destinam-se a custeio, investimento ou integralização de cotas-parte em cooperativas de produção. No âmbito do Pronaf, podem ser financiadas não apenas atividades agropecuárias, mas também o agronegócio familiar, a produção artesanal e o turismo rural, desde que explorados mediante emprego direto da força de trabalho da família produtora rural. (BNDES, 2011).

Se considerarmos a grande maioria das pessoas envolvidas na agricultura familiar seu modo de produção pode ser considerado feudal ou semifeudal, técnicas rudimentares como o arado por tração animal, baixa escolaridade, aliado ao êxodo rural enfraquece a unidade familiar rural, pois muitos de seus membros principalmente os mais jovens costumam procurar moradia e trabalho em cidades.

O município de Jataí que fica na região sudoeste do Estado de Goiás com uma população de cerca de 97 mil habitantes ( IBGE 2016), está a 300 quilômetros da capital Goiânia e a 80 quilômetros de outra cidade Rio Verde-GO, cidade rica e prospera do Estado.

A economia de Jataí apresenta:

- O sétimo maior PIB de goiás no ano de 2014 e é uma das maiores rendas per capita do estado ficando atrás somente da capital Goiânia.

Até a década de 1930, vemos uma agricultura de subsistência na maioria das cidades de Goiás. A partir da Revolução de 1930, com a subida ao poder de Getúlio Vargas, e de Pedro Ludovico Teixeira, médico de Rio Verde-GO, o sudoeste de Goiás passará a receber mais recursos (CHAUL, 1997).

Rio Verde, outro município do sudoeste goiano, conta com uma população de 212 mil habitantes, O agronegócio se destaca como a principal atividade econômica, indústrias como a Cargil, Br foods, e a cooperativa Comigo estão instaladas no município.

A partir da década de 1960, a ocupação do interior entra na pauta como um processo de agregação nacional, crédito e diversos serviços passam a ser encontrados em cidades antes quase invisíveis. (MARTINS, 2009).

No caso de Jataí e Rio Verde em Goiás percebe-se a vinda de diversas famílias de sulistas que vinham atrás de mais terras para produção em larga escala.

No cerrado, o cultivo da soja tornou-se possível graças aos resultados obtidos pelas pesquisas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), em parceria com produtores, industriais e centros privados de pesquisa. Os avanços nessa área possibilitaram também o incremento da produtividade média por hectare.

O cultivo de soja no Brasil se orienta por um padrão ambientalmente responsável, ou seja, com o uso de práticas de agricultura sustentável, como o sistema integração-lavoura-pecuária e a utilização da técnica do plantio direto. São técnicas que permitem o uso intensivo da terra e com menor impacto ambiental, o que reduz a pressão pela abertura de novas áreas e contribui para a preservação do meio ambiente. "( site do MAPA – Ministério Abastecimento Pecuária e Agricultura).

De acordo com Souza (2015)

Em uma análise geral, observa-se que, em detrimento do processo de modernização da agricultura, alguns problemas começaram a emergir. Nesse sentido, a agropecuária ficou vinculada e subordinada ao capital

industrial. Logo, as terras valorizaram-se e os pequenos produtores, na tentativa de se adequar ao padrão tecnológico de produção exigido pela modernização, tiveram que se submeter aos empréstimos bancários. Porém, muitos deles não conseguiram liquidar suas dívidas e acabaram vendendo suas terras, que haviam sido penhoradas no banco quando da contração dos empréstimos. Por conseguinte, essa realidade gerou uma concentração de terras nas mãos de empresários, industriais e grandes produtores, que passaram a utilizar as máquinas para o trabalho no campo, promovendo, assim, a expulsão de milhares de famílias de pequenos produtores para regiões mais distantes, levando à intensificação do êxodo rural. Consequentemente, os centros urbanos foram os responsáveis por acolher essa mão de obra sem qualificação para o trabalho na cidade e em condições precárias (PRADO, 2009).

#### **4. MATERIAL E MÉTODO**

O método de pesquisa mais utilizado foi o analítico, pois buscamos no início do estudo conceituar o tema central da pesquisa que é a agricultura familiar, utilizamos diversos autores que de alguma forma pesquisaram sobre o tema, e contribuíram para o desenvolvimento da pesquisa.

O anuário do crédito rural feito pelo Banco Central do Brasil, nos fornece dados estatísticos que podem ser consultados por região, tipologia do crédito, fontes de recursos, e pode-se ainda buscar dados quase todos os municípios brasileiros que de alguma forma participaram do processo.

Foi pesquisada a quantidade de contratos dos 18 municípios que compõe a região sudoeste do Estado de Goiás.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observamos no quadro abaixo a evolução de recursos para agricultura pessoal e empresarial em sua totalidade no Brasil e de maneira geral algumas regiões e Estados possuem linhas de créditos específicas levando-se em consideração algumas características que lhe são peculiares.

**Tabela 1. Crédito Rural – Evolução dos Recursos Financeiros – Valores Nominais e Constantes.**

Ano	Valor Nominal (R\$)	Valor Constante em Dez/2015 (R\$) <sup>(1)</sup>	Varição Anual
1995	6.962.631.500	35.596.936.662	-
1996	6.728.109.224	31.196.079.394	-12,40%
1997	11.148.762.481	48.064.462.274	54,10%
1998	11.605.092.430	48.395.618.518	0,70%
1999	12.117.750.306	44.617.786.466	-7,80%
2000	14.859.670.236	48.344.529.970	8,40%
2001	18.932.212.591	55.959.911.190	15,80%
2002	23.342.304.859	60.094.349.508	7,40%
2003	31.789.086.491	67.840.093.376	12,90%
2004	42.091.723.846	81.281.958.668	19,80%
2005	43.112.253.042	79.618.051.664	-2,00%
2006	45.460.929.273	82.281.967.444	3,30%
2007	52.721.122.770	90.616.598.284	10,10%
2008	66.124.542.991	102.116.085.590	12,70%
2009	74.092.061.640	113.165.621.250	10,80%
2010	82.370.703.507	118.385.373.029	4,60%
2011	93.562.896.889	124.305.184.961	5,00%
2012	114.412.825.309	142.799.689.457	14,90%
2013	139.679.362.890	164.832.936.608	15,40%
2014	164.576.585.795	184.842.877.785	12,10%
2015	154.140.654.725	161.293.866.415	-12,70%

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB) - Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) 1995 a 2012: Registro Comum de Operações Rurais (Recor) 1995 a 2012: 2013 em diante: Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) Registro Comum de Operações Rurais (Recor)

Dados extraídos em 2/2/2016<sup>(2)</sup>

(1) Atualização pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), mensalmente, até dezembro de 2015

(2) As instituições financeiras têm autonomia para alterar ou excluir cédulas de crédito em prazo determinado conforme normas específicas. Além disso, alterações na base podem ser realizadas pelo próprio Banco Central do Brasil em casos excepcionais. Desse modo, os valores apresentados podem não corresponder aos informados nos Anuários Estatísticos do Crédito Rural ou na Matriz de Dados do Crédito Rural

Percebe-se que o aporte financeiro por parte do governo nacional aumentou significativamente de cerca de 7 bilhões de reais em 1995, para cerca de 164 bilhões no ano de 2014. A agricultura familiar que é responsável por setenta por cento da comida que chega a mesa dos brasileiros, contou com 30 bilhões de reais no plano safra 2015/2016.

A grande maioria das famílias que compõe a agricultura familiar ainda está fora da zona de ação destes créditos subsidiados pelo governo brasileiro, muitos não contam com as garantias exigidas pelas instituições bancárias, como a fiança ou o penhor, por esse motivo ainda vivem a margem neste processo.

De acordo com Sousa (2015), um dos problemas do desenvolvimento técnico trazido junto com a modernização da agricultura reside no fato de que os produtores rurais para se adequarem as exigências das indústrias recorriam ao crédito bancário, porém muitos não conseguiram cumprir seus compromissos financeiros e por isso acabaram perdendo suas terras.

Não podemos nos esquecer que o país tem sua inflação controlada a partir do plano real o que ajudou a agricultura. Nos tempos de inflação galopante contrair empréstimos colocando a terra como garantia não era um bom negócio.

Dentro do Pronaf temos duas linhas de crédito básicas para serem usadas como investimentos, na aquisição de semoventes, tratores, maquinários para ordenha, para o custeio de atividades corriqueiras da propriedade ou ainda custear projetos agrícolas de soja e milho por exemplo.

Segundo dados do governo a agricultura familiar é responsável:

O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%) são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

Através dos dados acima descritos podemos observar a grande importância que a agricultura familiar desempenha em nosso país, através de empréstimos que variam de uma taxa de juros de 2,5% até 5,5%, o governo ajuda o pequeno o médio e o grande produtor. O grande problema reside no fato de que quando um agricultor familiar procura uma instituição financeira em busca de custear sua produção ou que seja para a compra de vacas para a retirada de leite percebe-se uma dificuldade na hora de dar algum bem em garantia, pois atualmente as instituições financeiras têm

endurecido a concessão de crédito, e pelo fato de muitos agricultores familiares serem migrantes, por vezes o chefe da unidade familiar têm pouco ou quase nenhum de estudo.

**Tabela 2. Anuário Estatístico do Crédito Rural – 2012**

FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A PRODUTORES E COOPERATIVAS					
5.1.3.1 - REGIÃO GEOGRÁFICA E UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ANUAL					
REGIÃO	UF	CONTRATO	%	VALOR (R\$)	%
Norte	ACRE	19.163	0,72403	213.214.068,69	0,19
Norte	AMAPÁ	1.436	0,05426	14.418.691,20	0,01
Norte	AMAZONAS	27.646	1,04453	215.510.084,37	0,19
Norte	PARÁ	44.087	1,66572	1.146.173.427,52	1,00
Norte	RONDÔNIA	28.386	1,07249	1.035.697.875,24	0,90
Norte	RORAIMA	826	0,03121	55.640.166,59	0,05
Norte	TOCANTINS	<b>27.018</b>	<b>1,02081</b>	<b>1.924.167.143,68</b>	1,68
<b>TOTAL DA REGIÃO</b>		<b>148.562</b>	<b>5,61304</b>	<b>4.604.821.457,29</b>	4,01
		148.562	5,61304	4.604.821.457,29	4,01
Nordeste	ALAGOAS	47.645	1,80015	351.937.661,80	0,31
Nordeste	BAHIA	213.003	8,04778	4.467.018.748,98	3,89
Nordeste	CEARÁ	143.844	5,43478	784.841.744,00	0,68
Nordeste	MARANHÃO	96.548	3,64782	1.305.325.964,10	1,14
Nordeste	PARAÍBA	61.381	2,31912	325.855.206,82	0,28
Nordeste	PERNAMBUCO	125.396	4,73777	688.654.403,28	0,60
Nordeste	PIAUI	99.456	3,75769	1.174.712.367,10	1,02
Nordeste	RIO GRANDE DO NORTE	53.277	2,01294	273.649.313,22	0,24
Nordeste	SERGIPE	<b>44.795</b>	<b>1,69247</b>	<b>345.109.868,87</b>	0,30
<b>TOTAL DA REGIÃO</b>		<b>885.345</b>	<b>33,4505</b>	<b>9.717.105.278,17</b>	8,46
		885.345	33,4505	9.717.105.278,17	8,46
Sudeste	ESPÍRITO SANTO	64.724	2,44543	2.199.740.944,81	1,92
Sudeste	MINAS GERAIS	303.624	11,4717	16.256.753.817,90	14,16
Sudeste	RIO DE JANEIRO	8.048	0,30407	234.038.027,01	0,20
Sudeste	SÃO PAULO	<b>100.460</b>	<b>3,79563</b>	<b>14.976.629.763,05</b>	13,04
<b>TOTAL DA REGIÃO</b>		<b>476.856</b>	<b>18,0168</b>	<b>33.667.162.552,77</b>	29,31
		476.856	18,0168	33.667.162.552,77	29,31
Sul	PARANÁ	275.132	10,3952	17.980.282.954,09	15,66
Sul	RIO GRANDE DO SUL	484.271	18,2969	16.870.727.665,78	14,69
Sul	SANTA CATARINA	<b>211.351</b>	<b>7,98536</b>	<b>7.784.749.795,63</b>	6,78
<b>TOTAL DA REGIÃO</b>		<b>970.754</b>	<b>36,6775</b>	<b>42.635.760.415,50</b>	37,12

		970.754	36,6775	42.635.760.415,50	37,12
Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	1.526	0,05766	183.015.774,07	0,16
Centro-Oeste	GOIÁS	72.091	2,72378	9.251.968.996,71	8,06
Centro-Oeste	MATO GROSSO	51.182	1,93378	8.839.809.433,29	7,70
Centro-Oeste	MATO GROSSO DO SUL	40.415	1,52698	5.946.656.006,19	5,18
<b>TOTAL DA REGIÃO</b>		<b>165.214</b>	<b>6,24219</b>	<b>24.221.450.210,26</b>	21,09
		<b>165.214</b>	<b>6,24219</b>	<b>24.221.450.210,26</b>	21,09
<b>TOTAL BRASIL</b>		2.646.731	100	114.846.299.913,99	100,00

Fonte:BCB/DIORF/DEROP/DIORE  
Registro Comum de Operações  
Rurais (Recor)

Através dos dados acima mostrados é possível notar o tamanho da diferença que os Estados da região centro-sul recebem de incentivos comparado às regiões norte e nordeste.

O conceito do agronegócio foi proposto pela primeira vez em 1957, por Davis e Goldberg, como a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos agropecuários, processamentos e distribuição desses produtos e itens produzidos a partir deles.

O agronegócio passa a ser abordado de maneira associada aos outros agentes responsáveis por todas as atividades, que garantem a produção, transformação, distribuição e consumo de alimentos, considerando assim, a Agricultura Empresarial e a Familiar, como parte de uma extensa rede de agentes econômicos.

Com este conceito formalizado por tais autores, a visão sistêmica passa a ganhar importância, abrangendo todos os envolvidos, desde a pesquisa até o consumidor final, o que comumente se chama "antes da porteira" até "pós-porteira".

É reconhecida a vocação brasileira para a produção de commodities agropecuárias e, neste contexto, fundamental para a economia do país, pois representa cerca de um terço do nosso PIB e tem dado grande contribuição para o crescimento das exportações.

Uma profunda transformação foi iniciada nesse setor nas últimas décadas, com a profissionalização na gestão dos negócios rurais, modernização dos empreendimentos, desenvolvimento de novas tecnologias e expressivos ganhos de

produtividade nas principais culturas. Com isso, houve um grande crescimento da produção, tanto na Agricultura Empresarial quanto na Familiar.

O sucesso do agronegócios é de interesse estratégico para o Brasil, uma vez que, além de grande gerador, absorvedor de mão-de-obra, viabiliza a economia de muitos dos municípios e contribui para o abastecimento alimentar do País.

Assim, não há como se falar em Agricultura Familiar sem que se aborde a importante participação do agronegócio na economia brasileira.

A agricultura familiar é responsável por 70% da produção nacional de feijão, 97% de fumo, 87% de mandioca, 34% de arroz, 46% de milho, 54% do leite, 59% dos suínos, 50% de aves e ovos e 32% de soja e responde por 38% do valor bruto de produção (VBP) nacional, 10% do produto interno bruto, ocupando 74,4% do total dos trabalhadores da agricultura (12,3 milhões).

Nesse contexto, a agricultura familiar configura-se como segmento indissociável do desenvolvimento local. Consolidar esse segmento é uma questão estratégica, pela sua capacidade de geração de emprego, renda e alimentos e pela possibilidade de resgate da cidadania da população que vive no meio rural.

A importância econômica e social desse segmento provocou no governo a necessidade de estabelecer política específica para financiamento das atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares, como forma de agregar mecanismos que possibilitassem o aumento da capacidade produtiva e, com isso, a elevação da renda desse segmento da economia brasileira.

Ao facilitar e desburocratizar o acesso ao crédito, à assistência técnica e à capacitação profissional, o programa oferecerá ao agricultor a possibilidade de desenvolver suas atividades em condições mais favorecidas, com aumento da produção e da produtividade pelo uso racional da terra e da propriedade; colocação do produto no mercado em condições mais favoráveis, melhorando o nível de renda; elevação do nível de conforto, com reflexos na forma de sustento, educação e lazer da família.

A inserção do agricultor familiar no contexto da economia formal, com incremento na sua capacidade de produzir receita e renda, resgata sua cidadania e reduz desigualdades sociais. Além disso, contribui para a segurança alimentar, no momento em que amplia a capacidade produtiva do país. Por último, mas não

menos importante, evita o êxodo rural e, com isso, a decorrente favelização dos núcleos urbanos.

Martins (2009) trabalha com o conceito de frente pioneira, que é definida pela presença do capital na produção, ou seja a força do capital é utilizada para o desenvolvimento em primeiro lugar econômico, quando um grande fazendeiro, ou um grande grupo econômico decide ir para as regiões de fronteira ele investe seu dinheiro em busca do lucro, por esta definição a parte do capital sobrepõe-se a outros aspectos como o cultural e social.

O banco do Brasil é o maior fomentador do agronegócio brasileiro nas últimas décadas, percebe-se que com a “bancarização” não só da agricultura familiar bem como a agricultura empresarial e as médias propriedades começam a ter acesso a um tipo de serviço que faz toda a diferença na cadeia produtiva, é obrigatório para obtenção de crédito em qualquer instituição bancária um projeto de viabilidade econômica que traz inúmeros benefícios. Este projeto técnico traz dentre outras vantagens a possibilidade de ser assistido por um técnico agrícola no caso das famílias que dependem do Pronaf e para as maiores propriedades o engenheiro agrônomo devidamente cadastrado e credenciado para orientar e ser um consultor técnico para o agronegócio.

Este conhecimento técnico é de fundamental importância para os agricultores que muitas vezes possui pouca escolaridade, no caso dos assentamentos o numero de pessoas com pouca escolaridade ou nenhuma aumenta consideravelmente, a produção quando assistida por um profissional especializado tende a aumentar trazendo divisas para o setor e a sociedade de uma forma geral.

Todos esses benefícios produzem seus efeitos na localidade onde é desenvolvida a produção, com reflexos na economia local, pelo incremento na liquidez que a dinamização do comércio provoca. Como consequência, eleva a arrecadação municipal e reduz a necessidade de gastos públicos com assistencialismo.

Desenvolvimento Regional Sustentável, socialmente justa, ambientalmente correta e, principalmente, economicamente viável, além é claro, da observância e respeito às diversidades culturais.

É notável a presença do Pronaf em boa parte dos municípios brasileiros, suas economias são incrementadas de forma considerável uma corrente de consumo se

dá com a liberação do crédito para os agricultores que compram desde um bovino P.O, até os insumos pra o custeio de sua produção, as pequenas lojas no interior do país também são beneficiadas devido ao incremento financeiro das operações de crédito.

Este ciclo de prosperidade cria oportunidades impares para os pequenos proprietários rurais novas possibilidades de produção e aumento da renda bem como a diversificação de culturas como as frutíferas, a ordenha mecanizada eleva o padrão de vida das famílias envolvidas no processo, pois agora contam com a estabilidade financeira, contribuindo para a inserção do trabalho das mulheres e também dos filhos dos agricultores que podem contar com o Pronaf jovem, medidas como essas além de gerarem renda e empregos fixa o jovem em sua comunidade natal evitando o êxodo rural que diversas famílias viveram por toda a nossa história em busca do seu tão sonhado “pedaço de chão”.

Podemos observar que alguns autores como Gilberto Freire(2003), trata a sociedade brasileira como patriarcal desde os tempos da colônia, onde o senhor de engenho fazia o papel do Estado dentro das limitações de sua propriedade, o que de fato acontecia pois no império o rei muitas vezes não saía do Rio de Janeiro, sede do império brasileiro, quando viajava era para a Europa o Brasil ficava em segundo plano.

De acordo com Prado Junior (1963) a decadência da escravidão no século XIX, a região que mais sofreu foi a do nordeste devido a exaustão de seu solo que não tinha rotatividade e principalmente pela concorrência do açúcar de beterraba produzido na Europa. Com a decadência da cana de açúcar e estimulado pelo trabalho dos emigrantes em especial no primeiro momento no Estado de São Paulo e na região Sul do país, com a produção do café percebe-se um período de crescimento econômico o padrão de vida da população foi melhorado bem como a condição das cidades como a construção de indústrias, mecanização da agricultura, construção de estradas de ferro, financiadas pelo capital inglês. Mais uma vez o principal produto brasileiro era voltado para o mercado externo, fazendo dos produtores de café a elite financeira do país.

## 6. CONCLUSÕES

Com base nos dados analisados é possível concluir que:

\_No caso específico do sudoeste do Estado de Goiás, objeto deste estudo os números do anuário do Bacen 2012, mostram que os 18 municípios do sudoeste Goiano, receberam um total de R\$ 37.853.678,14, entre financiamentos com o intuito de custear a agricultura e pecuária e projetos de investimentos para incrementar a produção.

\_De acordo com o anuário do crédito rural, o município de Jataí-GO, obteve um total de 326 contratos de crédito para custeio e investimento para as atividades de agricultura e pecuária, o que gerou um montante de quase cinco milhões de reais.

\_Rio Verde-Go, outro município do sudoeste do estado de Goiás no mesmo período capitou mais de 513 no total entre projetos de custeio e investimento na agricultura e pecuária, atraindo quase 13 milhões de reais de recursos financeiros para a região.

\_Os municípios de Jataí e Rio verde em Goiás, ficaram com quase cinquenta por cento do crédito destinado ao sudoeste goiano, isto corrobora para nossa ideia de que toda a cadeia do agronegócio é beneficiada onde os grandes grupos alimentícios estão instalados.

\_Dentre as principais culturas empreendidas destacam-se: O milho safrinha, o feijão, a mandioca, a soja transgênica que por sua vez conta com maiores recursos técnicos e financeiros em seus empreendimentos.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O agronegócio brasileiro se desenvolveu nas últimas décadas de uma forma constante devido á alguns fatores como nossas terras abundantes, o melhoramento continuo do conhecimento técnico/científico através dos órgãos de pesquisa o crédito rural gerou novas possibilidades desde o pequeno ao grande produtor.

Porém observamos um paralelo e um distanciamento técnico, financeiro e cultural entre os agricultores brasileiros. Através da análise dos dados principalmente os relativos a concessão de crédito ficou nítido que as regiões sul, sudeste e centro-oeste, seus produtores rurais têm mais possibilidades de obtenção de crédito além de tornarem suas propriedades mais rentáveis.

Os grandes grupos alimentícios brasileiros agregam valor em diversas cidades incentivando novos investimentos do governo em infraestrutura, trazendo o progresso para as cidades que abrigam suas sedes e frigoríficos, ganham também o pequeno proprietário rural quando sua propriedade está próxima as industriais, pois ele pode se tornar um parceiro destes grupos.

Os bancos brasileiros em especial o Banco do Brasil e o BNDES priorizam estes lugares com maior desenvolvimento para abrir novas agências e destinam uma boa quantia de recursos financeiros.

Através da análise do anuário do credito rural de 2012, feito pelo Banco Central do Brasil, nota-se uma grande diferença entre a quantidade de crédito ofertada dentre os entes da federação. A região norte e nordeste conta com 12,47 %, no total distribuído dentro todos os estados. Somente o estado do Paraná sozinho conta com 15,66 %, do credito ofertado no Brasil, esta disparidade se dá entre outras questões pela presença das grandes corporações e empresas do ramo do agronegócio, é a força do capital que traz consigo uma corrente do bem.

Percebemos a diferença gritante na distribuição dos recursos da agricultura familiar no Brasil, A região centro-sul, que corresponde as regiões sul, sudeste e centro oeste, fica com quase 87%, da totalidade de todo o recurso disponível no Brasil. Consequentemente a produção da região norte fica prejudicada pois os investimentos feitos pelos governos tanto Federal quanto do Estadual, são menores que as outras regiões. Além de desenvolver economicamente as regiões o agronegócio ajuda a desenvolver a sociedade como um todo que fica com os benefícios trazidos pelos impostos pagos pelas grandes corporações.

O associativismo bem como o cooperativismo pode ser uma possibilidade real dos agricultores com menos recursos financeiros e tecnológicos como os das regiões norte e nordeste, outra possibilidade é a atração de grandes indústrias com a criação de polos com atração de isenção de impostos como o governo de alguns estados como o de Goiás fez com o intuito de desenvolver a região.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANUÁRIO, 2012, <http://www.bcb.gov.br/htms/CreditoRural/2012/rel525.pdf/>  
<https://www.bcb.gov.br/?RELRURAL>

BRASIL. INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relação de Projetos de Reforma Agrária**. 2012. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/reforma-agraria-2/questao-agraria/numeros-da-reforma-agraria/file/31-relacao-de-projetos-de-reforma-agraria>>.

Acesso em: 23 de julho de 2012.

BRUNO MARTARELLO De Conti e Fábio Brener Roitman, Pronaf: uma análise da evolução das fontes de recursos utilizadas no programa, revista BNDES, junho de 2006.

CHAUL, N. N. F. . Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade.. 1. ed. Goiânia: CEGRAF, 1997. v. 1. 289 p.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande e Senzala. São Paulo, Global editora, 2003.

Fronteira: A degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2009. P. 131-139.

GEERTZ, Clifford, 1926- A interpretação das Culturas/ Clifford Geertz, -1.ed. 13 reimpr.- Rio de Janeiro: LTC, 2008.

IBGE. **Censo Agropecuário 2006**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

IBGE. **Censo 2010 Goiás. Código do município**. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/.../censo2010/.../totalpopulacao\\_goiias.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/.../censo2010/.../totalpopulacao_goiias.pdf)>. Acesso em: 06 fev.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1963.

INCRA. **Retrato da agricultura familiar**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br>>>.

**LO601/50** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)

Martins, José de Souza. O tempo da fronteira: retorno a controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e frente pioneira. In: Martins, José de Souza,

Oliveira, Flavia Sousa. MIGRAÇÕES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR: VIVÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE ITAPURANGA/GO. 19/02/2015, 157 pg. Dissertação de Mestrado, UFG, Goiânia, 2015.

Prado Jr., Caio Formação do Brasil contemporâneo: colônia / Caio Prado Jr. ; entrevista Fernando Novais ; posfácio Bernardo Ricupero. — São Paulo : Companhia das Letras, 2011.

SCHNEIDER, S.; SILVA, M. K.; MARQUES, P. E. M. (Org.). **Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural**. Porto Alegre, 2004, p. 21-50.

**ANEXOS**  
**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850.**

Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonisação estrangeira na forma que se declara.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

Paragrapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer título legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou

Provincial, não incursas em commissio por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commissio, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commissio ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se tambem posseiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Art. 6º Não se haverá por principio do cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de

ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada Provincia, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma Provincia, comarca e municipio, onde a prorrogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circumstancias dos arts. 4º e 5º.

Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judiciais entre os mesmos possuidores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente Lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o Presidente da Provincia, do qual o haverá tambem para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Esses titulos serão passados pelas Repartições provinciaes que o Governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de Chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outrotanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4\$ de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permittirem as circumstancias locaes, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dous réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Thesouro Publico, com assistencia do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Provincia do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias, com assistencia de um delegado do dito Chefe, e com approvação do respectivo Presidente, nas outras Provincias do Imperio.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua aquisição, terão preferencia na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, comtanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessarios para aproveitá-las.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensavel para sahirem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por incurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, precedendo a indemnização das bemfeitorias e terreno occupado.

§ 4º Sujeitar ás disposições das Leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Emquanto o referido producto não for sufficiente para as despezas a que é destinado, o Governo exigirá annualmento os creditos necessarios para as mesmas despezas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessario Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Publicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor nos Regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até tres mezes, e de multa até 200\$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez do Setembro de 1850, 29º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR                    com                    a                    rubrica                    e                    guarda.  
Visconde de Mont'alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonisação.

Para	Vossa	Magestade	Imperial	Ver.
João	Gonçalves	de	Araujo	a
Euzebio de Queiroz	Coituiho	Mattoso	Camara.	fez.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1850. - Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de setembro de 1850. - José de Paiva Magalhães Calvet.

Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850. - Bernardo José de Castro

**Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1850**

**Fonte:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)